



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO GERAL

### Parecer Projecto Lei 523/XIV/2ª(PCP)

A *Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias* da Assembleia da República solicita à Ordem dos Advogados o seu parecer quanto ao projecto lei nº 523/XIV cujo título é “Prorroga o prazo para a prova de detenção de cofre pelos detentores de arma de fogo” (1ª alteração à Lei nº 50/2019, de 24 de Julho).

O objecto da proposta legislativa está circunscrito à efectiva prorrogação do prazo para prova de detenção de cofres pelos detentores da arma de fogo, pelas razões avançadas na exposição de motivos.

Em Julho de 2019, a Lei 50/2019 fixou um prazo para aquisição de forte metálico para guarda de arma de fogo pelo respectivo proprietário. Tal prazo terminou a 23 de Setembro p.p. e sujeita os proprietários de arma de fogo que não tenham feito prova da aquisição do cofre a coimas e ou à entrega das mesmas às autoridades.

Contudo, segundo os autores dos projecto leis não existem no mercado cofres que satisfaçam a procura, quer porque as fábricas portuguesas não têm capacidade, pelo reduzido número, de fabricar esse artigo, quer porque o maior fornecedor do mercado português é a indústria espanhola, “gravemente afectada pela doença Covid 19 e teve mesmo de encerrar”

Por estas razões e para obstar também aos problemas que seriam suscitados com licenças de caça e seguros de responsabilidade civil, propõem os autores que o prazo anteriormente previsto até 23 de Setembro de 2020 seja prorrogado até 31 de Julho de 2021.

Ora, ainda que pudessem existir outros mecanismos legais que, casuisticamente, pudessem afastar a aplicação de sanções contra os proprietários, os Autores propõem uma solução legislativa, e consequentemente com carácter universal e abstrato, que adia no tempo o propósito do legislador vertido na Lei 50/2019. Contudo, não deixa a Ordem dos Advogados de assinalar que a matéria objecto de regulamentação neste diploma - Lei 50/2019 de 24 de Julho - resulta de directiva comunitária - Directiva EU 2107/853 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio, cujo prazo de transposição (14.12.2019) já foi ultrapassado.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Por tudo isto, entendemos que o projecto de diploma encerra exclusivamente uma opção política, sendo muito reduzida a perspectiva técnico-jurídica que cumpre apreciar.

Este é s.m.o. o nosso parecer.

Lisboa, 7 de Outubro de 2020

A Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Madalena - Alves Pereira'.

Madalena Alves Pereira